

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão Permanente de Licitações
Referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2014
Instituto Federal Catarinense

Item 11

Spectrun Bio Engenharia Médica, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão desse colegiado que não inabilitou as empresas:

- EQUIPAL

I – DOS FATOS (ITEM 11)

1. A licitação ora atacada tem por objetivo a aquisição de Estereomicroscópio Trinocular (...), consoante às especificações do instrumento convocatório em epígrafe.
2. A requerente, na sua qualidade de licitante participe, não apresentou todo o descritivo na presente ferramenta utilizada pela vossa comissão de licitação (Compras Net), na forma exigida pelas disposições editalícias conforme item 8.1.1.1 e 8.1.1.2
3. Esta licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico e do tipo Menor Preço por Item, observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público, que disciplinado especialmente pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Dec. Lei nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666, de 21/06/93, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais cominações legais aplicáveis.

EQUIPAL deveria ter sido inabilitada, a empresa não apresentou descritivo técnico completo no sítio com os respectivos acessórios, e o modelo ofertado não possui o acessório "Camara Clara".

4. Em apertada síntese, estes são os principais fatos que revestem o procedimento licitatório ora atacado. Todavia, a decisão proferida por esse colegiado há de ser reformada, posto que emitida a margem do edital e da legislação que rege a matéria, como muito bem estará provado no decorrer dessa peça.

II – DO MÉRITO

Preliminarmente, antes de examinarmos o mérito da questão, importante se faz tecer algumas considerações de caráter doutrinário, de forma a delinear o panorama jurídico do instituto das licitações.

A presente licitação, como procedimento administrativo que é, rege-se pela Lei Federal nº8.666/93 e alterações. Com efeito, a Lei nº 8.666/93 traz em seu bojo os princípios norteados da licitação, insculpidos em seu art.3º, "in verbis":

"Art.3º A Licitação destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifos nossos)

É manso e cediço que o edital, como lei interna do processo licitatório, faz lei entre as partes, não podendo de suas regras se afastar o licitante e a Administração, ficando ambos vinculados aos seus termos.

Não é preciso maiores ilações para se concluir que a inobservância ao princípio da vinculação pode gerar a nulidade do certame, na medida que o seu descumprimento reflete ainda na quebra do princípio constitucional da isonomia – Art. 5º, inciso II de nossa lei fundamental.

Ora, a lição da festejada mestra é de hialina clareza: julgar licitação em desconformidade com o edital, além de ferir as disposições gizadas na Lei 8.666/93, é ferir também o sagrado princípio da isonomia, na medida em que prejudica os demais licitantes que apresentaram proposta em estrita observância com o instrumento convocatório.

Nesse ponto, há de ser fazer uma distinção entre o chamado procedimento formal e formalismo. Entende-se por procedimento formal a necessidade da administração e licitantes atenderem ao princípio da vinculação do edital. Por formalismo, deve-se entender o estabelecimento de exigências inúteis, desnecessárias, desprovidas de qualquer finalidade que visem ao atendimento do objetivo maior da licitação: a escolha da melhor Proposta.

As disposições editalícias em comento são de cristalina clareza e não sobejam maiores dúvidas. Contudo, vamos examiná-las de forma dissociada, a luz da decisão proferida por este Colegiado com o objetivo de delinear o seu verdadeiro sentido.

III – DO PEDIDO

A vista de todo exposto, é a presente para requer:

- a) o recebimento do presente recurso, por tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109 I, alínea “b” da lei de licitações;
- b) a reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a INABILITAR a EQUIPAL, vez que não cumpriram as exigências editalícias;

Rodrigo Arruda dos Santos

Fechar